PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ

# L E I 94/69

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte L E I :

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal de Ivaiporã, firmar / convênio com a ACARPA - Associaç~o de Crédito e Assistência Rural do Paraná e dá outras providências.-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL DO PARANÁ = ACARPA =, objetivando aumentar a produção agropecuária e melhorar as condições - de vida da população rural do município, dentro do seguinte programa:

a) prestar assistência técnica aos agricultores e criadores, nos moldes de um serviço de " Extensão Rural ";
b) auxiliar os agricultores no levantamento da sua situação, organizando plano para melhorar o aproveitamento de seus recursos;
c) orientá-los tècnicamente na execução dêsses planos;
d) orientá-los na classificação e colocação dos seus produtos;
e) executar e supervisionar o crédito em suas formas executivas;
f) promover a organização de classes e atividades sociais;
g) assistir a família dos agricultores em economia doméstica;
h) promover obtenção de informações que permitam a apuração das necessidades da agricultura municipal e dos progressos conseguidos;
i) executar outros trabalhos relacionados com a extensão Rural conjugada ao crédito rural educativoque forem julgados necessários ao desenvolvimento dêsse programa.

Art.2º- A Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná- ACARPA ficará investida nas funções de executora do convênio a ser / firmado, incumbindo-se da contratação dos serviços técnicos e administrativos necessários à execução do mesmo.

Art.3º- O Serviço de Extensão e Crédito Rural será dirigido por funcionários técnicos especializados, de livre escolha da Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná.

continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 94/69 -continuação - fls. 2 -

Art. 4º - A Prefeitura Municipal poderá fornecer, por empréstimo, o mobiliário necessário à instalação do serviço, que permanecerá à disposição da ACARPA durante o tempo em que funcionar o escritório neste Município.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal poderá ainda, fornecer o prédio para o funcionamento de respectivo escritório da ACARPA.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal, para auxílio dos trabalhos previstos durante a vigência do presente convênio, contribuirá - com NCr$ 23.280,00 ( vinte e três mil, duzentos e oitenta cruzeiros novos ) anuais, a partir do corrente exercício,- que será pago à Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná, em prestações de NCr$ 1.940,00 ( um mil, novecentos e quarenta cruzeiros novos ).-

Art. 7º - Tôda vez que o salário mínimo for alterado, a contribuição de que trata o artigo 6º, será majorada na proporção em que fôr o salário para a região dêste Município e a partir do novo exercício deverá ser reajustado.-

Art. 8º - Durante a vigência do convênio que será firmado e por prazo indeterminado, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a consignar na Lei de Meios, anualmente, os recursos necessários para cobrir as despesas de que trata o artigo 6º da presente Lei.-

Art. 9º - Fica aberto no corrente exercício, um crédito adicional especial de NCr$ 23.280,00 ( vinte e três mil, duzentos e oitenta cruzeiros novos ) para atender as despesas com a realização do convênio, cancelando-se em igual importância a verba 828/4.1.1.5-96 a) constante do orçamento em execução.

Art. 10º- Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua aprovação e conseqüente publicação no órgão oficial do Município.-

PAÇO MUNICIPAL XIX DE NOVEMBRO, VII DA INSTALAÇÃO, aos vinte e oito - dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove.-

Dr. Akira Yamasita
Prefeito Municipal

Otaviano Proença Neto
Chefe do Serviço Administrativo